



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 2.485, DE 08 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Venécia

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Nova Venécia-ES, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD de que trata o Decreto Federal nº. 3.696 de 21 de dezembro de 2000, e especialmente o Conselho Estadual Antidrogas.

Art. 2º. - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Nova Venécia-ES:

- I -** Propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução;
- II -** coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;
- III -** estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV -** colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- V -** estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;
- VI -** propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores; e
- VII -** apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 3º. - O Conselho Municipal Antidrogas de Nova Venécia-ES - COMAD será integrado pelos seguintes membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e designados pelo Prefeito Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

- I - quatro (4) representantes do Executivo Municipal, sendo 1 (um) do órgão jurídico, 1 (um) do órgão de promoção social, 1 (um) do órgão de educação e 1 (um) do órgão de saúde;
- II - dois (02) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;
- III - um representante do Poder Judiciário no Município;
- IV - um representante do Ministério Público no Município;
- V - um representante da Polícia Civil no Município;
- VI - um representante da Polícia Militar no Município;
- VII - um representante do Ensino Estadual no Município; e
- VIII - um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. - O Conselho será presidido por um dos membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º. - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública Municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º. - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - O Conselho Municipal Antidrogas de Nova Venécia-ES – COMAD terá a sua organização e o seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, aos 08 dias do mês de maio de
2001.

**ADELSON ANTONIO SALVADOR
PREFEITO**